



Não recolheu o INSS - 24/08/2015 às 17h35

Prefeito de Guadalupe será denunciado à Receita Federal pelo Tribunal de Contas

Com quatro meses de atraso, o Tribunal de Contas do Estado publicou o julgamento das contas de gestão do prefeito de Guadalupe, Wallem Rodrigues Mousinho (PDT), referentes ao ano de 2011.

Além de multa de 800 UFR-PI (R\$ 2.160), o Tribunal de Contas fez uma série de considerações como: enviar denúncia para a [Receita](#) Federal de que o prefeito não teria feito o recolhimento do INSS dos funcionários, regularização do serviço de limpeza e declarar ilegal um decreto onde o prefeito transformou diversos cargos comissionados em assessor técnico vinculado ao gabinete.

Para o TCE, essa mudança nos cargos só poderia ter sido feita pelo Poder Legislativo Municipal.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, I e VII da Lei nº 5.888/09, pela **aplicação de multa ao Sr. Wallem Rodrigues Mousinho** no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo acolhimento das sugestões da DFESP constantes à fl. 22 (Peça 28), referentes aos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 87, fls. 01/05).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo encaminhamento da Denúncia TCE nº 036474/11, referente à ausência de recolhimento com divergência de contribuições previdenciárias de prestadores de serviços à Receita Federal do Brasil para tomar as medidas cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 87, fls. 01/05).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, no que tange à Denúncia TCE nº 040631/11, declarar a nulidade absoluta do Decreto Municipal nº 023/2011, que trata da transformação de diversos cargos da estrutura municipal no cargo de Assessor Técnico, vinculado ao gabinete do Prefeito, haja vista que a criação e extinção de cargos públicos é matéria reservada ao Poder Legislativo, com exceção dos casos de extinção de cargos e funções quando vagos, o que não foi observado no presente caso, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 87, fls. 01/05).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à denúncia TCE nº 040628/11, declarar irregulares as contratações para os quadros do SAMU, sem a realização prévia de concurso ou processo seletivo simplificado, conforme o caso, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 87, fls. 01/05).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Guadalupe (PI)** para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas para regularização dos valores inscritos no Ativo Realizável no valor de **RS 60.981,17 (sessenta mil, novecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos)**, referente a despesas de exercícios anteriores, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 87, fls. 01/05).

Presentes (Membros que votaram neste processo formando a mesma composição do início do julgamento): Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara n.º 013, em Teresina, 29 de Abril de 2015.

Repórter: Aquiles Nairó - direto de São Raimundo Nonato
Publicado Por: Aquiles Nairó



Rauristênio Bezerra

Flash da Política

TCE reprová contas da prefeitura de Agricolândia

O Tribunal de Contas do Estado decidiu reprová prestação de contas anual da prefeitura de Agricolândia, referente ao exercício de 2012, gestão do ex-prefeito João de Deus Ribeiro dos Santos.

Imagem: Reprodução



Ex-prefeito de Agricolândia, João de Deus Ribeiro dos Santos

Durante o julgamento foram apontadas várias irregularidades, tais como: atraso de sete dias e não envio de peças componentes da prestação de contas mensal, devolução de 10 (dez) cheques sem fundos, no valor total de R\$ 82.118,94, que gerou gastos com encargos bancários no valor de R\$ 279,50, ausência de procedimentos licitatórios referentes à aquisição de ônibus, no valor de R\$ 186.000,00, e à aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 26.570,21, além de fracionamento de despesas nas contratações relacionadas ao mesmo objeto, de forma continuada e fragmentada, cujo somatório anual ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação, à aquisição de peças e acessórios para veículos, no valor de R\$ 11.880,00, à contratação de serviços de transportes e fretes, no valor de R\$ 19.900,00; à contratação de serviços mecânicos, no valor de R\$ 13.770,00; à aquisição de refeições, no valor de R\$ 8.279,00; à contratação de serviços advocatícios, no valor de R\$ 8.500,00 e à contratação de serviços de limpeza e desinfecção, no valor de R\$ 15.760.

Foram encontradas ainda irregularidades pertinentes a gastos com publicações junto ao Diário Oficial dos Municípios, pois se constatou dispêndio da ordem de R\$ 22.392,00 junto ao DOM, sem o envio do devido procedimento administrativo interno com suas justificativas pertinentes para respaldar os gastos realizados, contratação de shows, pois se observou despesas com pagamento de prestação de serviços artísticos, no valor total de R\$ 34.600,00 sem a formalização de processo de justificativa de preço, com provas de que os contratados cobram preços iguais ou similares de outros com quem contratam para evento de mesmo porte; contratação de serviços contábeis, pois se constatou despesas empenhadas, durante o período de janeiro a dezembro no valor de R\$ 74.400,00, sem o envio dos procedimentos adotados e irregularidade pertinente à arrecadação de ISS, pois constam pagamentos de serviços prestados neste município sem a incidência de ISS, mais especificamente, a cobrança do imposto devido.

O conselheiro Olavo Rebelo foi o relator do processo. O julgamento ocorreu no dia 11 de agosto de 2015 e publicado no diário eletrônico desta segunda-feira (24).

Keywords: [ex-prefeito](#), [tce-pi](#), [agricolândia](#), [conntas irregulares](#)

Escrito por Rauristênio Bezerra em 25/08/2015 às 07h44

Atualizada em 25/08/2015 - 07h45